

Diário Oficial do Municipio Municipi

Prefeitura Municipal de Uauá

segunda-feira, 28 de junho de 2021

Ano IX - Edição nº 01481 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 1.395/2021 "ESTABELECE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ/BA, INFRINGENTES DE ATO ADMINISTRATIVO DO PODER PÚBLICO DESTINADO AO COMBATE À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19"
- ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO № 110-2021
- LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 07/2021
- AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 019/2021.
- AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PE 027/2021.
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021.
- DECRETO Nº 1.396/2021 "ATUALIZA AS RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

Diário Oficial do **Município** 003

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



DECRETO Nº 1.395/2021

"Estabelece sanções administrativas aos servidores da Prefeitura Municipal de Uauá/BA, infringentes de ato administrativo do poder público destinado ao combate à disseminação da COVID-19"

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em quase todo o pais, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial inclusive mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO o que trata o art. 268 do Código Penal que imputa conduta ilícita a quem infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;

CONSIDERANDO por fim, as sanções impostas nos sucessivos atos administrativos editados pelo poder público municipal no que se refere as infringências as medidas de combate à COVID-19:

DECRETA

Art. 1º O servidor público municipal que for flagrado, em serviço ou fora dele, em ato que desrespeite as normas sanitárias e atos administrativos vigentes destinados ao combate à disseminação da COVID-19 será exonerado do cargo, em caso de servidor ocupante de cargo de provimento temporário, e, em caso de servidor efetivo, será submetido a processo administrativo disciplinar e estará sujeito à imposição de penalidades administrativas.

> Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 24 de junho de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

Contrato

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2021

A Prefeitura Municipal de Uauá-BA, por meio do presidente da COPEL, no uso de suas atribuições, em decorrência da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software, na modalidade de licença de uso, com consultoria, treinamento e suporte técnico para execução do serviço de gestão completa em relação ao acompanhamento, monitoramento, planejamento de ações educacionais do programas do MEC/FNDE em um sistema único, permitindo a elaboração de projetos, controlando a evolução das ações e dos programas das mais diversas equipes técnicas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sejam elas dos programas do PAR, OBRAS, PDDEs, Projetos de Educação Infantil e demais programas vinculados ou da parte de prestações de contas dos mesmos, através da emissão de orientações técnicas precisas, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" ao Extrato do Contrato nº 110/2021, publicado no Diário Oficial do Município | Ano IX - Edição nº 01477|, na edição de sexta-feira, 18 de junho de 2021, conforme disposições a seguir alinhavadas:

1 - Onde se lê:

"VALOR GLOBAL: R\$ 29.757,00 (Vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais)".

Leia-se:

"VALOR GLOBAL: R\$ 51.012,00 (Cinquenta e um mil e doze reais)".

2 - Onde se lê:

"VIGÊNCIA: 7 (SETE) MESES".

Leia-se:

"VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES".

Uauá-BA, 28 de junho de 2021. **Pedro Morais Ribeiro** Presidente da COPEL

Outros



ESTADO DA BAHIA Prefeitura municipal de Uauá

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ DMMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) N.º 07/2021

Resolução	Publicação no Mural da Prefeitura	Validade
N° 07/2021		3 anos
Empresa/Nome:	CERAMICA ARGILAS DO BRASIL LTDA	

O Departamento Municipal de Meio Ambiente do Município de Uauá – DMMA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e Arts. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, Art. 159, todos da Lei Estadual nº 10.481, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008; Resolução CEPRAM nº 3.925, de 30 de janeiro de 2009; Código de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 526, de 26 de junho de 2014; e tendo em vista o que consta do Processo nº 07/2021/LS – 07/21, com Pareceres Técnicos e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Simplificada a **CERAMICA ARGILAS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.094.087/0001-92, com sede na Rodovia Br 235, S/N, Carataca, Município de Uauá, Bahia, para fabricação de artefatos de barro e cerâmica, mediante cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- Requerer previamente ao DMMA a competente licença, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado;
- Apresentar ao DMMA o protocolo do processo de licenciamento ambiental da área de lavra. Prazo 30 dias;
- III. Fornecer aos funcionários os EPI's (equipamentos de proteção individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

no IX - Edição nº 01481 | Caderno 1 Diário Oficial do **Municipio**

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

- IV. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários;
- V. Fica vedado o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem nos recursos hídricos superficiais, nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento, inclusive o lançamento de efluentes em qualquer outro recurso hídrico da região;
- VI. Realizar a umidificação das vias de acesso nos trechos habitados, a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de máquinas e veículos (se couber);
- VII. Intensificar a sinalização das vias de acesso internas e externas do empreendimento, visando alertar quanto ao tráfego de veículos pesados a manter em bom estado de conservação as placas de sinalização e advertência instaladas em pontos estratégicos, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte pesados;
- VIII. Disponibilizar recursos de comunicação com a comunidade do entorno que possibilite acesso a informações e orientações nos casos de emergência;
- IX. Armazenar efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas, equipamentos e veículos, óleos combustíveis, lubrificantes e óleo queimado em área coberta e cimentada, contemplando um sistema de drenagem, com canaletas direcionadas para um sistema de separação água/óleo SAO. Acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção dos equipamentos e enviar o óleo lubrificante usado e a borra de limpeza do separador água-óleo para empresa de rerrefino, devidamente licenciada pelo órgão ambiental pertinente e conforme estabelecido na Resolução Conama 362/05. Manter a documentação comprobatória do encaminhamento destes, à disposição para consulta quando da fiscalização ambiental. Estes resíduos deverão ser armazenados de forma adequada até a sua destinação final (se couber);
- X. Armazenar a parte orgânica do solo em leiras, com altura máxima de 1,5m, protegendo-as contra erosão com o plantio de gramíneas; ao término da lavra o solo decapeado e enleirado deve ser utilizado na recuperação do solo; não estocar e dispor material de terraplenagem nas vertentes, assim como espalhá-los sem os devidos cuidados ambientais (se couber);
- XI. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para destinação adequada conforme PGRS apresentado;
- XII. Comunicar ao DMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art. 37 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012;
- XIII. Construir ou manter sistema de tratamento composto por fossa séptica e sumidouro para encaminha os efluentes sanitários, conforme especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR-7.22/2003

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA. TURISMO E MEIO AMBIENTE

NBR-13.969/97 da ABNT, realizando a sua limpeza, sempre que tornar-se necessário, através de empresa devidamente licenciada para tal. Manter em seus arquivos documentação comprobatória da empresa receptora dos resíduos, para fins de fiscalização. Prazo: 120 dias (se couber);

- XIV. Implantar cercas e placas de sinalização na área de Reserva Legal do imóvel rural, identificando através de placas informativas, que deverão orientar quanto à proibição de qualquer prática interventiva, caça a animais e uso do fogo, devendo ser instaladas em local visível e de fácil acesso;
- XV. Elaborar e executar um Programa de Educação Ambiental e Sanitária junto à comunidade e trabalhadores, com ações objetivando a preservação do meio ambiente. Apresentar ao DMMA, quando do requerimento de renovação desta Licença, relatório anual com registro fotográfico das ações implementadas, lista de presença e indicadores de resultados;
- XVI. Direcionar as águas pluviais, bem como os possíveis efluentes gerados nas atividades de implantação do empreendimento, para uma bacia de decantação, de modo a evitar o aporte de finos no ambiente (se couber).
- XVII. Implantar e operar adequadamente o Sistema de Combate a Incêndio e os procedimentos de segurança, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, com as devidas sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso, promovendo treinamento para os funcionários. Prazo: 60 dias;
- XVIII. Manter todas as fontes de emissões atmosféricas, de ruídos e vibrações dentro dos parâmetros estabelecidos pela Legislação Ambiental;
- XIX. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento, principalmente próximo às estradas. Os dispositivos de sinalização devem ser mantidos em perfeito estado de conservação. A capacidade e a velocidade máxima de operação dos equipamentos de transporte devem figurar em placa afixada, em local visível. Prazo: 60 dias.
- XX. Realizar o plantio e o monitoramento de 500 mudas de vegetação nativa conforme orientação do Conselho de Meio Ambiente. Periodicidade (anual).

Art. 2°. Esta licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do CMMA do Município de Uauá/BA, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no Âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba



ESTADO DA BAHIA Prefeitura municipal de Uauá

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 3°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uauá/BA, 11 de maio de 2021

Jairo Rocha Costa

Secretário de Cultura, Turismo e Meio Ambiente

Marcos Henrique Lobo Rosa

Prefeito Municipal

DAZETRABALHS

9 DE JULHO

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

Pregão Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2021

PA: 0068/2021. Edital: 020/2021. Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: Contratação de empresa (s) para registro de preços para fornecimento de materiais pensos para atender a demanda da secretaria municipal de saúde. Acolhimento das Propostas: 18hs de 28/06/2021 até as 08h de 12/07/2021. Abertura das Propostas: 12/07/2021, às 08h. Disputa: 12/07/2021, às 10h. Endereço Eletrônico: www.bll.org.br. Edital: Disponível na plataforma e no sítio da prefeitura. Informações: na plataforma da BLL. Uauá/BA, 28/06/2021. Anderson de Macêdo Cardoso – Segundo pregoeiro.

Pregão Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ através da COPEL, torna público que não houve proposta cadastra na sessão pública do Pregão Eletrônico Nº 027/2021, realizada no dia 28/06/2021, às 10:00h, horário de Brasília, cujo objeto é a contratação de empresa (s) para a prestação de serviço de recarga e manutenção das impressoras das diversas secretarias municipais de Uauá/BA. A licitação foi declarada **DESERTA**, Uauá/BA, 28 de junho de 2021. Pedro Morais Ribeiro – Pregoeiro Oficial.

Pregão Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021

PA: 0146/2021. Edital: 030/2021. Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: Contratação de empresa (s) para a prestação de serviço de recarga e manutenção das impressoras das diversas secretarias municipais de Uauá/BA. Acolhimento das Propostas: 18hs de 28/06/2021 até as 08h de 12/07/2021. Abertura das Propostas: 12/07/2021, às 08h. Disputa: 12/07/2021, às 10h. Endereço Eletrônico: www.bll.org.br. Edital: Disponível na plataforma e no sítio da prefeitura. Informações: na plataforma da BLL, Uauá/BA, 28/06/2021. Pedro Morais Ribeiro – Pregoeiro.

Decreto



DECRETO Nº 1.396/2021

"Atualiza as restrições temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências"

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, além dos artigos 23, II e 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 20.541/2021, que estabeleceu novas medidas restritivas de combate a COVID-19;

CONSIDERANDO a escalada dos números de casos de COVID-19 no município e buscando evitar o surgimento de uma nova onda de infecções;

CONSIDERANDO, enfim, que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus não depende tão somente da atuação e envolvimento do poder público, mas da cooperação de toda a sociedade:

DECRETA

- **Art. 1º** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, de 29 de junho até 5 de julho de 2021, no município de Uauá.
- § 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.
- § 2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- § 3º Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:
- I o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III os serviços de entrega em domicílio (delivery);
- IV as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.
- **Art. 2º** Ficam autorizados, de 29 de junho até 05 de julho de 2021, o funcionamento presencial dos serviços essenciais, respeitando todos os protocolos sanitários, até o horário a seguir definido:
- I Farmácias, até as 23:59h;
- II Padarias, até as 21h;
- III Supermercados, mercados e mercadinhos, até as 21h;
- IV Autoatendimento de terminais bancários, até as 21h;
- V Postos de gasolina, até as 23:59h;
- VI Borracharias e oficinas, até as 23:59h;
- VII Estabelecimentos hortifrutigranjeiros, até as 21h;
- VIII Funerárias, até as 23:59h;
- IX Açougues, até as 18h;
- X Clinicas de saúde, até as 21h;
- XI Clinicas odontológicas, até as 21h;
- XII Industrias, minerações, fábricas e congêneres, até as 18h;
- XIII Estabelecimentos de serviços de comunicações e telecomunicações, até as 21h;
- XIV Igrejas e estabelecimentos religiosos, até as 21h.
- § 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública,

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br CNPJ – 13.698.758/0001-97



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico, comunicações e atividades do serviço social e assistência social.

- **§ 2º** A lotação máxima permitida nos estabelecimentos autorizados a funcionar presencialmente será a de 50% da capacidade física do estabelecimento, respeitando todos os protocolos sanitários.
- § 3º Para fins do disposto neste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.
- **Art. 3º** Os demais estabelecimentos considerados não essenciais poderão funcionar presencialmente das 08h às 21h, respeitando todos os protocolos sanitários, todos os dias da semana até o dia 05 de julho de 2021.
- **§ 1º** Bares, quiosques, distribuidores de bebida e congêneres poderão funcionar presencialmente, respeitando todos os protocolos sanitários, das 08:00h às 20:00h, <u>de segunda-feira a sexta-feira</u>.
- § 2º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres poderão operar presencialmente até as 21h e, após esse horário, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até as 23:59h, inclusive aos finais de semana.
- §3º Os estabelecimentos comerciais, independentemente de sua classificação, <u>não</u> poderão sob qualquer hipótese comercializar bebidas alcóolicas durante os finais <u>de semana</u>, devendo aqueles que possuírem bebidas alcóolicas à mostra, bloquear o acesso a prateleira/vitrine com fita sinalizadora.
- **Art. 4º** A feira livre continuará a ser realizada na Praça São João Batista, somente sendo permitida a participação de barraqueiros/comerciantes residentes no município de Uauá das 05:00h até as 14:00h.
- **Art. 5º** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, inclusive aos finais de semana, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:
- I respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br CNPJ – 13.698.758/0001-97



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- III limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local:
- IV Que não excedam o horário do toque de recolher previsto no Art. 1º deste Decreto.
- **Art. 6º** O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:
- I Dos estabelecimentos comerciais infratores:
- a) aplicação de multa, variando entre 01 (um) e 10 (dez) salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, a ser lançada nos cadastros do Departamento da Receita Municipal, devendo ser adotadas todas as providências para a sua cobrança;
- b) suspensão do Alvará de Funcionamento;
- c) cassação do Alvará de Funcionamento.
- **Art. 7º** Para fins de cumprimento e fiscalização do disposto nesse Decreto, a equipe de vigilância epidemiológica e sanitária poderá solicitar apoio da autoridade policial para conduzir o munícipe que descumprir as determinações desse Decreto a delegacia para esclarecimentos e eventual instauração de inquérito pelos delitos dos Art. 268 e 330 do Código Penal.
- **Art. 8º** Os casos omissos, porventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade Sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfretamento e Controle da COVID-19.
- **Art. 9º** Ficam convalidadas todas as demais medidas cominadas nos Decretos anteriores revogando-se, exclusivamente, aquilo que for contrário a este Decreto, especialmente quanto a observância das medidas sanitárias e de biossegurança obrigatórias, naquilo que couber.
- **Art. 10** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 28 de junho de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa

Prefeito Municipal

Jorge Luiz Lobo Rosa Secretário Municipal de Saúde

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba